



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA A ASSEMBLEIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, NONA GESTÃO, BIÊNIO 2010-2012 AO CMDCA/GOIÂNIA/GO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º A Assembleia das Entidades não Governamentais de natureza pública, realizar-se-á no dia 9 de março de 2010, sob a fiscalização do Representante do Ministério Público do Estado de Goiás a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com início as 08h e término as 12h, no Auditório da Área I, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás/PUC-GOÍÁS, 5ª Avenida esquina com a Rua 235, Qd. 71, nº 722, Setor Leste Universitário, CEP: 74605-040, nesta Capital, para escolha de 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes entre as entidades regularmente inscritas nos termos do Edital de Convocação e da Resolução n.º 030, de 16 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A Assembleia é órgão máximo e soberano de deliberação do processo de escolha dos seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/GOIÂNIA/GO.

Art. 2º Participará da Assembleia, com direito a voz e voto, o representante da entidade habilitada, indicado no seu requerimento de inscrição.

§ 1º O representante oficial da entidade após sua identificação, assinará a folha de frequência.

§ 2º Os demais representantes participarão com direito da voz.

Art. 3º A Comissão Eleitoral designada pela plenária do CMDCA/GOIÂNIA/GO, juntamente com a Presidente do CMDCA/GOIÂNIA/GO instalará a Assembleia, apresentará a relação das entidades inscritas e habilitadas para o processo de escolha da representação da sociedade civil no CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010-2011, com o seu devido parecer, e procederá a eleição da Mesa Diretora, composta por um Presidente e dois relatores, escolhidos entre os representantes das entidades habilitadas e não candidatas, dando-lhes posse para coordenar os trabalhos até o final da assembleia.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA

Art. 4º A Assembleia terá a seguinte programação:

- I- eleição da mesa diretora;
- II- pronunciamento da Presidente do CMDCA/GOIÂNIA/GO;
- III- leitura e aprovação do Regimento Interno;
- IV- chamada das entidades com requerimentos de inscrições homologados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- V- inscrição das entidades, representantes da sociedade civil, candidatas à nona gestão, biênio 2010/2012 ao CMDCA/GOIÂNIA/GO;
- VI- apresentação das entidades candidatas;
- VII- eleição da mesa coletora;
- VIII- aprovação da cédula eleitoral;
- IX- votação nas entidades candidatas ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012;
- X- apuração dos votos pela mesa coletora;
- XI- apresentação dos resultados pela mesa diretora;
- XII- proclamação das entidades eleitas.

Parágrafo único. Instalada a Assembleia, ficam impedidas de participarem com direito a voz e voto, as entidades cujos representantes designados no ato da sua inscrição, não assinaram a folha de frequência da Assembleia.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Art. 5º Compete a Plenária da Assembleia:

- I- eleger a mesa diretora;
- II- aprovar o Regimento Interno;
- III- eleger a mesa coletora, conforme o art. 4º, inciso VII, desse Regimento;
- IV- eleger as Entidades representantes da sociedade civil, candidatas para o CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Art. 6º Compete à mesa diretora:

- I- coordenar os trabalhos da assembleia a partir de sua posse até a proclamação do resultado das 16 (dezesseis) entidades eleitas;
- II- conceder a palavra à Presidente do CMDCA/GOIÂNIA/GO;
- III- proceder a leitura do Regimento Interno para aprovação;
- IV- receber propostas relativas ao pleito e/ou à etapa em que os trabalhos se encontram, encaminhando-as à apreciação da Plenária, sendo vedadas propostas relativas as etapas já ocorridas no processo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- V- proceder à escolha, através do voto, da mesa coletora dos votos;
- VI- instalar a mesa coletora;
- VII- definir a quantidade de intervenções em cada etapa do processo de escolha dos representantes das entidades candidatas ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012;
- VIII- controlar o tempo de intervenção dos representantes das entidades que pedirem a palavra;
- IX- no caso de empate para a última vaga ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, titularidade e suplência, realizar-se-á novo processo de escolha entre as entidades empatadas até definição da última colocada.
- X- declarar as entidades eleitas para o CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012;
- XI- esclarecer qualquer questão que não esteja contemplada neste Regimento, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA COLETORA

Art. 7º A mesa coletora será composta de 2 (dois) integrantes, escolhidos entre os representantes das entidades presentes, homologadas e não candidatas.

Parágrafo único. Os 2 (dois) representantes das entidades homologadas e não candidatas, para comporem a mesa coletora dos votos, serão escolhidos, pela plenária, através do voto.

Art. 8º Compete à mesa coletora dos votos:

- I- encerrado o processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil a comporem o CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012, fazer a coleta dos votos;
- II- computar os votos as entidade candidatas;
- III- preencher o mapa final da apuração dos votos, com nome da entidade e quantidade de votos recebidos;
- IV- repassar para a mesa diretora dos trabalhos, o resultado do processo de escolha das Entidades candidatas ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O processo de escolha das entidades candidatas à nona gestão, biênio 2010/2012 ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, terão os seguintes procedimentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I- inscrição das entidades candidatas;
- II- apresentação das entidades candidatas, tendo as mesmas tempo máximo de 3 (três) minutos para as suas devidas considerações.

§ 1º Após a apresentação de todas as entidades homologadas e candidatas, a mesa diretora dará início ao processo de escolha das entidades candidatas ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, nona gestão, biênio 2010/2012.

§ 2º Cada entidade homologada poderá votar em até 8 (oito) diferentes entidades, constantes da cédula eleitoral.

§ 3º As cédulas eleitorais, em que os números de votos forem atribuídos a mais de 8 (oito) entidade e/ou que contiver qualquer rasura serão anuladas.

§ 4º As 16 (dezesesseis) entidades mais votadas serão consideradas eleitas, sendo que, as 8 (oito) mais votadas serão as titulares e as 8 (oito) seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, as suplentes.

§ 5º O voto é secreto.

Art. 10. As entidades escolhidas, através do voto, para a nona gestão, biênio 2010/2012, ao CMDCA/GOIÂNIA/GO, que não indicaram o nome de seu representante, terão 10 (dez) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da data da realização desta Assembleia.

Art. 11. O término da Assembleia está previsto para as 12h, horário em que a ata será colocada para aprovação.

Parágrafo único. A plenária é soberana para dilatar ou reduzir o tempo de duração da Assembleia.

Art. 12. Aprovada e lavrada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia.

Art. 13. A mesa diretora apresentará o resultado ao representante do Ministério Público Estadual e, também à Presidente do CMDCA/GOIÂNIA/GO para a devida nomeação e posse das entidades eleitas nos termos e nos prazos previstos na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

Art. 14. A mesa diretora será competente para esclarecer qualquer questão que não esteja presente neste Regimento, procedendo aos encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos, ouvido (a) o (a) representante do Ministério Público Estadual.

Goiânia, 9 de março de 2010
Comissão Eleitoral

